

## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

(Processo: 2543/2023)

### Concorrência Pública nº 003/2023 – SEMED

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NAS ILHAS DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ-PA.**

**Recorrente: PARIS E MADRI CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ/MF nº 17.918.340/0001-07).**

Em cumprimento aos ditames da lei, a Comissão de Licitação responsável pela Concorrência Pública nº 003/2023–PMC realizou a análise do recurso interposto junto ao processo em epígrafe.

### I - DA ADMISSIBILIDADE E DO CONHECIMENTO

Em consonância com os ditames legais, em especial, o inciso I, (a do artigo 109 da Lei 8.666/93, a recorrente deve apresentar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis suas razões de recurso, a contar da data que for divulgado o resultado da habilitação. Neste passo, é mister que a recorrente **PARIS E MADRI CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou suas razões dentro do prazo estabelecido na lei. Isto posto, minudenciando os argumentos, segue abaixo a síntese dos argumentos aqui analisados.

### II - DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

#### 2.1. Alegações da empresa **PARIS E MADRI CONSTRUÇÕES LTDA**.

##### 2.1.1. Razões recursais

Em síntese, a empresa recorrente apresentou suas razões recursais arguindo que durante a fase de habilitação da licitação a mesma figurou como desabilitada mesmo estando em conformidade com todos os requerimentos feitos no edital.

Neste passo, a recorrente afirma que foi desabilitada pelos motivos expostos no resultado de habilitação publicado pela comissão. Neste sentido a recorrida afirma que em referência aos itens 10.9 c) e 10.9 d) a mesma está juntando em anexo ao recurso os comprovantes da Certidão Simplificada e do Balanço Patrimonial conforme edital ratificando ou retificando os mesmos.

No que diz respeito ao item 10.10.7.1 a recorrente afirma que a capacidade técnica para realizar macro serviços envolve um conjunto de conhecimento e habilidades que podem ser aplicados de forma flexível em diversos contextos da construção civil. Afirma também que no caso em questão o prédio do qual trata seu atestado de capacidade técnica foi construído em uma área alagada e assim surgiu a necessidade de realizar tais macro serviços.

Por fim, a recorrente afirma que a Administração deve obedecer estritamente ao estabelecido no edital e que o mesmo vincula as partes. Salienta também que a Administração deve seguir o princípio da legalidade e que na Administração pública não há liberdade e nem vontade pessoal.

## 2.2. Contrarrazões

**Não houve contrarrazões**

## III – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Diante do exposto, entendo que a recorrente **ASSISTE RAZÃO** no que se refere ao atestado de capacidade técnica, uma vez que deixou claro o motivo da presença de serviços diversos no atestado de construção de prédio.

Entretanto, em relação aos demais itens **NÃO ASSISTE RAZÃO** à recorrente, tendo em vista que conforme assumido pela própria recorrente a Administração não pode descumprir as normas do edital as quais está estritamente vinculada. Desta forma, considerando que a recorrente não apresentou em seu envelope de habilitação a documentação exigida no item 10.9-c) do edital e também não apresentou de forma completa os documentos exigidos no item 10.9-d) do edital (falha esta que está inclusive registrada na ata da sessão pública por outros licitantes). E também considerando que a licitante apresentou documentos juntamente com o recurso afim de sanar as falhas presentes em sua habilitação e é impossível a inclusão destes documentos de acordo com o previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

## IV - DA DECISÃO

Diante todo o exposto, ante o que se apresentou e após análise das alegações decido, **CONHECER** o recurso da empresa **PARIS E MADRI CONSTRUÇÕES LTDA**, para no mérito **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, MANTENDO A INABILITAÇÃO** da empresa acima referida nos termos da fundamentação supra.

Cametá/PA, 16 de Outubro de 2023.

**ADENILTON BATISTA VEIGA**  
Pregoeiro CPL/PMC